

PORTARIA Nº 10 2025.

“Determina a abertura de Processo Administrativo”

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro – MG, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 143 da Lei Municipal n. 1.666/2023 c/c art. 13, inciso XIV da Lei Municipal nº. 1.756/2024;

CONSIDERANDO o **Ofício nº 092/2025/CFIAP/SURICATO** que notícia que, por meio de técnicas de análise de dados e do monitoramento contínuo da folha de pagamento, identificou indícios de pagamentos, realizados por órgãos públicos estaduais e municipais, para servidores (ativos e inativos) e pensionistas já falecidos.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo nos termos do Art. 13, inciso XIV da Lei 1756/2024 para apurar pagamentos realizados indevidamente a pessoa já falecida.

Art. 2º - O Processo Administrativo será conduzido por comissão composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Áurea Alves Moreira

II - Nilson José Ribeiro

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Controle Interno do IPSEMB zelar pela instauração, regular andamento e conclusão do Processo Administrativo instaurado.

Art. 4º - Instaurado o Processo Administrativo deverá a Controladoria Interna do IPSEMB INTIMAR a **INVENTARIANTE** do espólio de **WALDOMIRO SOARES DOS SANTOS**, identificada nos autos do Processo de Inventário de nº. **5003826-88.2024.8.13.0512** a Sra. **Rosângela da Silva Santos Dias**, encaminhando cópia do Ofício de nº **092/2025/CFIAP/SURICATO** encaminhado pela Diretoria de Fiscalização Integrada e

Inteligência – Suricato, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que querendo apresente defesa escrita, informar acerca da existência de valores na conta do beneficiário, ou sobre possíveis retiradas da conta e especifique as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único – Apresentada a defesa/informações, a Diretoria de Benefícios deverá apresentar manifestação acerca do alegado em prazo não superior à 05 (cinco) dias.

Art. 5º - Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior deverá a comissão:

I – Apresentar relatório final na seguinte situação nas seguintes situações:

- a) Não apresentação de defesa escrita;
- b) Apresentação de defesa escrita sem o requerimento de provas a produzir;
- c) Apresentação de defesa escrita com o Requerimento de provas que julgar ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

II – Deferir a produção de provas requerida caso entenda que não são ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III – Intimar a processada para que apresente alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em caso de produção de provas requeridas, nos termos do item anterior elaborado, em seguida, o competente relatório final.

Art. 6º. Com a apresentação do relatório final pela comissão processante Processo Administrativo deverá ser encaminhado a Diretora de Benefícios para julgamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único – Da decisão proferida pela Diretora de Benefícios do IPSEMB caberá recurso dirigida à Diretora Presidente do IPSEMB no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO
EM 29/10/2025

Nilson José Ribeiro

Director de administrativo

Buritizeiro, 24 de outubro de 2025


Vera Lucia de Andrade Silva
Diretora Presidente do IPSEMB

Nilson José Ribeiro
Diretor Administrativo